



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 171, de 01 de dezembro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o desmembramento da tabela de Agente de Saúde, cria cargos de provimento efetivo de Agente de Saúde, Enfermagem I, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para o desmembramento da tabela de Agente de Saúde, cria cargos de provimento efetivo de Agente de Saúde, Enfermagem I, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

O objetivo é estabelecer o limite máximo de 30 horas semanais haja vista que na lei de exercício profissional não há fixação de carga horária e por isso, existe abusos institucionais e dados que nos mostram que o excesso de trabalho vem gerando inúmeros problemas para a classe desses trabalhadores que inclusive estão na linha de frente do combate ao Covid-19 e merece portanto nosso respeito e atenção.

Esse apontamento jurídico já é direito constitucional, uma vez descritos no artigo 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVI – Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, para que proceda-se as obras com máxima brevidade, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio" or a similar name.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

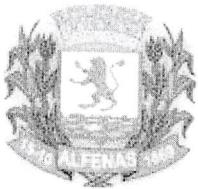
Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "LUIZ ANTÔNIO DA SILVA".

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº

, de 01 de Dezembro de 2021.

Autoriza o desmembramento da tabela de Agente de Saúde, cria cargos de provimento efetivo de Agente de Saúde, Enfermagem I, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desmembrada a Carreira de Agente de Saúde – Técnico de Enfermagem, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A partir do desmembramento previsto no **caput** desse artigo, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo denominado Agente de Saúde – Técnicos de Enfermagem passarão a ser inseridos na planilha do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º** Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**TABELA COM A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SALARIAIS**

PADRÕES		Nº DE VAGAS	EP	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	Jornada	Descrição Sumária
S	E		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R		
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE SUDENE	Agente de Saude I (Nível Fundamental) 536	150	1.220,80	1.245,22	1.270,12	1.295,52	1.321,43	1.347,86	1.374,82	1.402,32	1.430,36	1.458,97	1.488,15	1.517,91	1.548,27	1.579,23	1.610,82	1.643,04	1.675,90	30 hs	Destina-se ao atendimento das políticas públicas de atenção básica da saúde por meio do desempenho de funções de técnicos de enfermagem.
	Agente de Saude II (Nível médio) 537	150	1.464,96	1.494,26	1.524,14	1.554,63	1.585,72	1.617,43	1.649,78	1.682,78	1.716,43	1.750,76	1.785,78	1.821,49	1.857,92	1.895,08	1.932,98	1.971,64	2.011,08	30 hs	
	Agente de Saude III (Nível médio e curso técnico profissional izante)	150	1.757,95	1.793,11	1.828,97	1.865,55	1.902,86	1.940,92	1.979,74	2.019,33	2.059,72	2.100,92	2.142,93	2.185,79	2.229,51	2.274,10	2.319,58	2.365,97	2.413,29	30 hs	
	Agente de Saude IV (Nível Superior)	150	2.109,54	2.151,73	2.194,77	2.238,66	2.283,44	2.329,11	2.375,69	2.423,20	2.471,67	2.521,10	2.571,52	2.622,95	2.675,41	2.728,92	2.783,50	2.839,17	2.895,95	30 hs	